Requerimento da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica Fora do Japão

Em virtude da revisão da Lei de Assistência às Vítimas de Bomba Atômica, pessoas residentes fora do Japão poderão, a partir de 15 de dezembro de 2008, requerer a emissão da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica sem a necessidade de se locomover ao Japão para este fim.

1. Qualificação para obtenção da Carteira

Pessoas ainda não portadoras da Carteira que se encontravam no município de Hiroshima ou Nagasaki no momento da explosão da bomba atômica ou que preencham os requisitos para se classificar como vítima (para mais informações, veja as pgs. 1 e 2) poderão requerer a emissão da Carteira.

2. Recebimento dos requerimentos

A embaixada e o consulado japonês cuja circunscrição consular abrange o seu país ou Estado (exclusivamente em Taiwan, o órgão credenciado é a Fundação Associação de Intercâmbio {Zaidan Hojin Koryu Kyokai}; doravante, os órgãos autorizados serão designados coletivamente como "Consulado") estão habilitados para receber o requerimento. No ato da apresentação dos documentos, o Consulado procederá a identificação pessoal do(a) requerente. O requerimento deverá ser realizado pessoalmente, mas será admitida a nomeação de um procurador se o(a) requerente não puder comparecer pessoalmente ao Consulado. Não serão admitidos requerimentos por via postal.

3. Documentos exigidos para o requerimento

No ato do requerimento é necessário apresentar, além do formulário de requerimento da Carteira, documentos comprobatórios da radiação atômica. Para mais informações sobre a documentação a anexar, veja a pg. 3.

4. Análise do requerimento

O Consulado procederá a confirmação da identificação pessoal e da suficiência dos documentos apresentados. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à jurisdição administrativa do local em que o(a) requerente foi exposto(a) aos efeitos da bomba atômica, sendo dirigida, conforme o caso, aos governadores das Províncias de Hiroshima ou Nagasaki ou aos prefeitos do município de Hiroshima ou Nagasaki. Os Governos das Províncias de Hiroshima ou Nagasaki, ou dos Municípios de Hiroshima ou Nagasaki procederão então a análise do requerimento verificando se o(a) requerente preenche os requisitos para expedição da Carteira. Durante o procedimento de análise, o(a) requerente será contactado para confirmar as informações ou convocado para realizar entrevistas no país ou região onde reside.

5. Expedição da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica

Se a expedição da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica for deferida após a análise, a Carteira será encaminhada ao(à) requerente por meio do Consulado. A retirada da Carteira deverá ser efetuada pessoalmente, mas será admitida a nomeação de um procurador se o requerente não puder comparecer pessoalmente ao Consulado. A Carteira poderá ser expedida por via postal.

Se a expedição da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica for indeferida após a análise, o(a) requerente será notificado do indeferimento pelas Prefeituras de Hiroshima, Nagasaki, ou pelas administrações públicas provinciais.

6. Dúvidas e esclarecimentos

O Consulado, as administrações das Províncias de Hiroshima ou Nagasaki e as prefeituras dos Municípios de Hiroshima ou Nagasaki estarão à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Índice

1.	Requisitos para expedição da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica
2.	Procedimentos para obtenção da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica3
3.	Benefícios acessíveis aos portadores da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica
4.	Lista de Contatos dos Governos das Províncias de Hiroshima e Nagasaki e das Prefeituras de Hiroshima e Nagasaki
5.	Modelos de Formulários para Requerimento da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica

1. Requisitos para expedição da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica

Pessoas que preenchem um dos requisitos (1) a (4) abaixo qualificam-se para a obtenção da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica (doravante designado "Carteira").

- 1) Pessoas diretamente expostas aos efeitos da bomba atômica (vítimas de exposição direta) por se encontrarem nas cidades de Hiroshima, Nagasaki, ou em determinadas regiões circunvizinhas (vide Quadro 1) por ocasião da explosão da bomba atômica;
- Pessoas que ingressaram em determinadas áreas atingidas nas cidades de Hiroshima e Nagasaki (no raio de 2 km do epicentro da explosão; vide Quadro 2) nas duas semanas seguintes ao bombardeio (ingressantes em Hiroshima até 20/08/1945; em Nagasaki, até 23/08/1945) para realizar atividades de apoio e salvamento, atividades médicas, ou busca de familiares (vítimas da exposição por ingresso nas cidades atingidas);
- Pessoas que, durante ou após a explosão da bomba atômica, foram expostas aos efeitos da bomba atômica por participarem de atividades de salvamento de vítimas, de tratamento e sepultamento de corpos, entre outros (vítimas de exposição por participação em atividades de salvamento e tratamento de corpos);
- 4) Pessoas em fase fetal cuja mãe foi exposta aos efeitos da bomba atômica por qualquer um dos motivos (1) a (3) acima (vítimas de exposição em fase fetal).

*Quadro 1: Cidades de Hiroshima e Nagasaki, e determinadas regiões circunvizinhas

Hiroshima	a.	Centro da cidade de Hiroshima
	Ъ.	Hiroshima-ken Asa-gun Gion-cho
	c.	Da vila de Hiroshima-ken Aki-gun Hesaka-mura, o bairro de Kurumegi
	d.	Da vila de Hiroshima-ken Aki-gun Nakayama-mura, os bairros de Naka, Ochikubo, Kita Hirahara, Nishi Hirahara, e Yorita
	e.	Da vila de Hiroshima-ken Aki-gun Fuchu-cho, o bairro de Mokage Kita
Nagasaki	a.	Centro da cidade de Nagasaki
	b.	Da vila de Nagasaki-ken Nishi Sonogi-gun Fukuda-mura, os bairros de Oura Go, Koura Go, Motomura Go, Koe Go, Koebara Go
	c.	Da vila de Nagasaki-ken Nishi Sonogi-gun Nagayo-mura, os bairros de Kouda Go, Yoshimuta Go,

Hiroshima

Da cidade de Hiroshima da época, os distritos e bairros de Kusunoki-cho 1-chome, Kusunoki-cho 2-chome, Kusunoki-cho 3-chome, Misasa Hon-machi 1-chome, Misasa Hon-machi 2-chome, Yokogawa-cho 1-chome, Yokogawa-cho 2-chome, Yokogawacho 3-chome, Uchikoshi-cho, Yamate-cho, Minami Misasa-cho, Fukushima-cho, Nakahiro-cho, Kami Tenma-cho, Tenma-cho, Nishi Tenma-cho, Higashi Kannon-cho 1-chome, Higashi Kannon-cho 2-chome, Nishi Kannon-machi 1-chome, Nishi Kannon-machi 2-chome, Kannon Hon-machi, Minami Kannon-machi, Hirose Kitamachi, Terá-machi, Sorazaya-cho, Nishi Hiki Mido-cho, Hirose Moto-machi, Takajomachi, Nishiki-machi, Yokobori-cho, Kita Eno-machi, Shin Ichi-machi, Eno-machi, Nishi Kuken-cho, Nishi Daiku-machi, Tokaichi-machi, Sakan-cho, Kajiya-cho, Aburaya-cho, Nekoya-cho, Tsukamoto-cho, Sakai-machi 1-chome, Sakai-machi 2chome, Sakai-machi 3-chome, Sakai-machi 4-chome, Nishi Jigata-machi, Nishi Shinmachi, Koami-cho, Kawara-machi, Funairi-cho, Funairi Naka-machi, Funairi Motomachi, Funairi Saiwai-cho, Funairi Kawaguchi-cho, Nakajima Hon-machi, Zaimokucho, Tenjin-machi, Kobiki-cho, Moto Yanagi-cho, Nakajima Shin-machi, Kakomachi, Yoshijima-cho, Yoshijima Hagoromo-cho, Hakushima Kita-machi, Hakushima Naka-machi, Hakushima Higashi Naka-machi, Hakushima Kuken-cho, Hakushima Nishi Naka-machi, Nishi Hakushima-cho, Higashi Hakushima-cho, Moto-machi, Sarugaku-cho, Saiku-machi, Yoko-machi, Toriya-cho, Ote-machi 1-chome, Ote-machi 2-chome, Ote-machi 3-chome, Ote-machi 4-chome, Ote-machi 5-chome, Ote-machi 6chome, Ote-machi 7-chome, Ote-machi 8-chome, Ote-machi 9-chome, Shioya-cho, Onomichi-cho, Kamiya-cho, Togiya-cho, Kawaya-cho, Tate-machi, Higashi Uoyacho, Haccho Bori, Kami Nagarekawa-cho, Nobori-cho, Kami Yanagi-cho, Teppo-cho, Hashimoto-cho, Iwamiya-cho, Ebisu-cho, Higashi Ebisu-cho, Yamaguchi-cho, Shimo Yanagi-cho, Kanayama-cho, Yayoi-cho, Yagenbori-cho, Chigiya-cho, Nagarekawa-cho, Horikawa-cho, Mikawa-cho, Hirataya-cho, Harimaya-cho, Nishiuoya-cho, Nakan-cho, Teppoya-cho, Fukuro-machi, Shimo Nakan-cho, Shin Senba-cho, Ko-machi, Zakoba-cho, Kokutaiji-machi, Takeya-cho, Tanaka-cho, Hiratsuka-cho, Tshurumi-cho, Takara-machi, Fujimi-cho, Showa-machi, Hiranomachi, Minami Takeya-cho, Higashi Senda-machi, Senda-machi 1-chome, Sendamachi 2-chome, Senda-machi 3-chome, Daiya-cho, Kyobashi-cho, Matoba-cho, Kanaya-cho, Hijiyama-cho, Inari-machi, Matsukawa-cho, Dote-cho, Kirinoki-cho, Danbara Ohata-cho, Danbara-cho, Danbara Higashiura-cho, Hijiyama-Hon-machi, Minami-machi 1-chome, Futaba no Sato, Osuga-cho, Matsubara-cho e Enkobashi-cho.

Nagasaki

Da cidade de Nagasaki da época, os distritos, bairros e vilas de Nishi Kita Go, Higashi Kita Go, Ieno Go, Sai Go, Ieno-machi, Ohashi-machi, Oka-machi, Hashiguchi-machi, Yamazato-machi, Sakamoto-machi, Motoo-machi, Ueno-machi, Ebira-machi, Takao-machi, Motohara-machi, Matsuyama-machi, Komaba-machi, Shiroyama-machi, Hamaguchi-machi, Takenokubo-machi, Inasa-machi 2-chome, Inasa-machi 3-chome, Asahi-machi 1-chome, Iwakawa-machi, Mezame-machi, Urakami-machi, Mori-machi, Zenza-machi, Ibinokuchi-machi, Funakura-machi, Takara-machi, Kotobuki-machi, Saiwai-machi, Fukutomi-machi, Tamami-machi, Yanase-machi, Takasago-machi, Ofunakura-machi, Mifune-machi, Yachiyo-machi, Sezakimachi e Hamabira-machi.

2. Procedimentos para obtenção da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica

- (1) Para obter a Carteira, é necessário submeter o Requerimento de Expedição da Carteira de Vítima de Bomba Atômica juntamente com documentos comprobatórios da exposição à radiação provocada pela bomba atômica. Dirija-se ao Consulado cuja circunscrição consular abrange seu país ou Estado munido dos seguintes documentos.
 - O Documentos exigidos para a expedição da Carteira:

[No ato do requerimento, apresentar]

- 1) Requerimento de Expedição da Carteira de Vítima de Bomba Atômica (original) e uma cópia [vide modelo na pg. 9];
- 2) Declaração das Circunstâncias da Exposição aos Efeitos da Bomba Atômica (original) e uma cópia [vide modelos nas pgs. 10 a 16];)
- 3) Documento comprobatório da exposição aos efeitos da bomba atômica (original) e uma cópia.

Quaisquer um dos comprovantes abaixo:

a) Certidão de Área Afligida (risai shomeisho) e outros documentos expedidos por órgãos públicos;

b) Cartas, fotos e outros registros da época;

- c) Certidões expedidas pelos governos provincial ou municipal, prefeituras, ou pela administração da vila ou distrito;
- d) Certificados de vítima de bomba atômica concedidos por terceiros (exclui familiares até o terceiro grau). Anexar certificados de pelo menos duas pessoas [vide modelo na pg. 18].

Desnecessário apresentar as certidões expedidas por órgãos públicos e o certificado de terceiros

caso o(a) requerente não as possua e não disponha de testemunhas.

- * Desnecessário apresentar as certidões e os documentos 3(a) a 3(d) caso o(a) requerente tenha sido na época uma vítima em fase fetal e a mãe natural seja ou tenha sido portadora da Carteira. No entanto, é necessário apresentar documentos comprobatórios da relação de parentesco e da data de nascimento do requerente (koseki tohon, koseki shohon, etc.).
- data de nascimento do requerente (koseki tohon, koseki shohon, etc.).

 Portadores da Certidão de Confirmação da Exposição à Bomba Atômica (hibakushaji jokyo kakuninsho ou hibaku kakuninsho) deverão apresentar uma cópia do documento.
- 4) Termo de Autorização de acesso aos dados do(a) requerente pela adminstração pública de todos os níveis (original) e uma cópia [vide modelo na pg. 20].

No ato da confirmação da identidade pessoal, apresentar

5) Uma identidade com foto válida expedida pelo governo central do país ou pelo governo regional do local onde o(a) requerente reside, ou outros documentos de identidade pessoal (original) e duas cópias.

Exemplos : passaporte, carteira de habilitação (motorista), certidão de registro de estrangeiro, certidão de permissão de trabalho, visto de residente permanente, certidão de registro de residência, etc.

Alternativamente, o(a) requerente poderá apresentar qualquer certidão expedida por órgãos públicos (via original e uma cópia) para fins de identificação pessoal. A certidão deverá ter sido expedida nos 30 dias anteriores à data de requerimento para ser considerada válida.

Exemplos : koseki tohon, koseki shohon, certidões básicas, certidões expedidas por cartório de notas, certificado de permanência, comprovante de residência, etc.

6) Um comprovante de residência (original e uma cópia), caso não conste o endereço residencial no documento de identidade.

Exemplos : fatura (ou comprovante de pagamento) de tarifas públicas, correspondências cujo destinatário seja o requerente, comprovante de residência, certidão de registro de residência, etc.

[Requerimento por procuração]

Para requerer a Carteira por meio de um procurador, é necessário juntar, além dos documentos (1) a (4) e (6), os seguintes documentos:

- Declaração de próprio punho (via original e uma cópia) do(a) requerente citando as razões da impossibilidade de seu comparecimento pessoal [vide modelo na pg. 21];
- b) Procuração (via original e uma cópia) [vide modelo na pg. 22];
- c) Documentos relativos à identidade do procurador, nos termos do item (5) acima;
- d) Certidão expedida por órgãos públicos (via original e uma cópia) para fins de identificação do(a) requerente. A certidão deverá ter sido expedida nos 30 dias anteriores à data de requerimento para ser considerada válida.

[Importante]

Os formulários de requerimento (1) a (3) enumerados acima deverão ser preenchidos em japonês.

Na impossibilidade de preencher em japonês, os formulários poderão ser preenchidos na língua local. Todos os documentos em língua estrangeira serão traduzidos para o japonês nas administrações públicas dos municípios de Hiroshima e Nagasaki e das províncias (doravante designado "administração pública") e submetidos à posterior análise. O(A) requerente deverá estar ciente de que tal procedimento exige mais tempo no processamento, e que a tradução poderá não refletir fielmente as declarações e as intenções do requerente.

(2) Os documentos para o requerimento da Carteira deverão ser encaminhados ao Consulado cuja circunscrição consular abrange seu país ou Estado. O Consulado procederá a confirmação da identidade pessoal do(a) requerente e da suficiência dos documentos, posteriormente encaminhando os documentos para a administração pública que jurisdiciona o local em que o (a) requerente foi exposto(a) à bomba atômica (Obs. 1).

Durante o procedimento de análise do requerimento, a administração pública contactará o(a) requerente ou as testemunhas para confirmar as circunstâncias da exposição à bomba atômica. O requerente também será convocado para uma entrevista no país ou na região onde reside (Obs. 2).

*Obs. 1: Os documentos encaminhados ao Consulado serão enviados para os seguintes órgãos públicos para análise.

	Requerente	Órgão responsável pela análise
1)	Pessoas diretamente expostas aos efeitos da bomba atômica por se encontrarem nas cidades de Hiroshima, Nagasaki, ou em determinadas regiões circunvizinhas por ocasião da explosão da bomba atômica.	 (órgão receptor do requerimento) Vítimas em Hiroshima → Prefeitura de Hiroshima (em alguns casos, Governo Provincial de Hiroshima**) Vítimas em Nagasaki →Prefeitura de Nagasaki (em alguns casos, Governo Provincial de Nagasaki**)
2)	Pessoas que ingressaram em determinadas áreas atingidas nas cidades de Hiroshima e Nagasaki nas duas semanas seguintes ao bombardeio.	 Vítimas em Hiroshima → Prefeitura de Hiroshima Vítimas em Nagasaki → Prefeitura de Nagasaki
3)	Pessoas que, durante ou após a explosão da bomba atômica, foram expostas aos efeitos da bomba atômica por participarem de atividades de salvamento de vítimas, de tratamento e sepultamento de corpos, entre outros.	Administração pública (prefeitura de Hiroshima, Nagasaki ou governo provincial) que jurisdiciona o local em que o requerente atuou na época.
4)	Pessoas em fase fetal cuja mãe foi exposta aos efeitos da bomba atômica por qualquer um dos motivos (1) a (3) descritos neste quadro.	Administração pública (prefeitura de Hiroshima, Nagasaki ou governo provincial) que jurisdiciona o local em que a mãe natural foi exposta aos efeitos da bomba atômica [vide os itens (1) a (3) descritos neste quadro].

^{**} Os requerimentos submetidos por pessoas expostas à bomba atômica nas vilas de Aki-gun Fuchu-cho Mokage Kita, em Hiroshima, e em Nishisonogi-gun Nagayo-son Koda Go e Yoshimuta Go, em Nagasaki, serão respectivamente encaminhados aos governos provinciais de Hiroshima e Nagasaki para (recepção e) análise.

- *Obs. 2: Caso a entrevista venha a ocorrer no país ou na região onde o(a) requerente reside, a administração pública entrará diretamente em contato com o(a) requerente para agendar local, dia e hora. Um entrevistador designado pela administração pública realizará a entrevista no local agendado.
- (3) Se a expedição da Carteira for deferida após análise, a Carteira será encaminhada pela administração pública ao(à) requerente por meio do Consulado cuja circunscrição consular abrange o seu país ou Estado.

Se a expedição da Carteira for indeferida após análise por falta de preenchimento de qualquer um dos requisitos (1) a (4) para qualificar-se como vítima, o(a) requerente será diretamente notificado(a) do indeferimento pela administração pública.

- O(A) requerente deverá estar ciente de que o processamento do requerimento e a notificação do resultado exigirão um determinado tempo.
- (4) Alterações no endereço do(a) requerente ou morte do(a) requerente durante o processo de análise do requerimento, deverão ser imediatamente comunicadas ao Consulado ou à administração pública.
- (5) Não é possível requerer a Carteira simultaneamente no exterior, por meio do procedimento aqui descrito, e no Japão, por meio do Programa de Assistência à Vinda ao Japão para Requerimento da Carteira de Vítima de Bomba Atômica (doravante designado "programa de assistência à vinda"). As pessoas que solicitaram o benefício oferecido pelo programa de assistência à vinda mas que tenham interesse em requerer a partir do país onde residem deverão entrar em contato com a administração pública para a qual foi solicitada a concessão do benefício do programa de assistência à vinda.

3. Benefícios acessíveis aos portadores da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica

Os portadores da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica terão acesso aos seguintes benefícios.

(1) Concessão de auxílio

Os portadores da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica poderão requerer e receber auxílios sem a necessidade de se locomover ao Japão para estes fins.

[Principais auxílios]

Tipo de auxílio	Requis	itos para concessão		
Auxílio para monitoramento da saúde 33.800 ienes (mensais)	Disfunções vasculares, disfunções motoras, disfunções neurovasculares, disfunções hematopoéticas, disfunções hepáticas, ou qualquer uma das 11 disfunções manifestadas em conjunto com doenças e patologias.			
Auxílio-Saúde (1) 16.950 ienes (mensais) (2) 33.800 ienes (mensais)	Pessoas diretamente expostas aos efeitos da bomba atômica em um raio de 2 km do epicentro e pessoas em fase fetal cujas mães naturais foram expostas nestas mesmas condições.	(1) Todas as pessoas, excluindo as enquadradas no item (2) abaixo (2) Pessoas com deficiências ou disfunções físicas resultantes de ferimentos provocados pela explosão da bomba ou pessoas com mais de 70 anos que não tenham cônjuges ou parceiros(as), filhos ou netos e habitem sozinhos(as)		

^{*} Valores dos benefícios concedidos em abril de 2008. Valores sujeitos à alteração.

(2) Outros

O portador da Carteira ainda poderá se beneficiar da assistência às despesas médicas incorridas no país de residência (valor anual máximo concedido à título de assistência é de 145.000 ienes [para internações superiores a 4 dias consecutivos, o limite é de 157.000 ienes]), conhecido como "Programa de Assistência às Despesas Médicas", e da assistência à vinda ao Japão para tratamento médico, conhecido como "Programa de Assistência à Vinda ao Japão para Tratamento Médico".

* Valores anuais máximos concedidos à título de assistência às despesas médicas em abril de 2008. Valores sujeitos à alteração.

4. Lista de Contatos dos Governos das Províncias de Hiroshima e Nagasaki e das Prefeituras de Hiroshima e Nagasaki

O Província de Hiroshima

Setor de Políticas de Apoio às Vítimas da Bomba Atômica do Departamento de Saúde e Bem-Estar

Hiroshima-shi Naka-ku Moto-machi 10-52

Tel.: 082-228-9901 (direto)

Fax: 082-228-3277

Província de Nagasaki

Setor de Assistência às Vítimas da Bomba Atômica do Departamento de Saúde e Bem-Estar

Nagasaki-shi, Edo-machi, 2-13

Tel.: 095-895-2475 (direto)

Fax: 095-895-2578

O Prefeitura de Hiroshima

Divisão de Assistência do Setor de Políticas de Apoio às Vítimas da Bomba Atômica do Departamento de Saúde e Bem-Estar

Hiroshima-shi Naka-ku Kokutaiji-machi 1-chome, 6-34

Tel.: 082-504-2193 (direto)

Fax: 082-504-2257

O Prefeitura de Nagasaki

Divisão de Assistência do Setor de Políticas de Apoio às Vítimas da Bomba Atômica Nagasaki-shi Sakura-machi 2-22

Tel.: 095-829-1149 (direto)

Fax: 095-829-1148

5. Modelos de Formulários para Requerimento da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica

0	Requerimento de Expedição da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica 9
0	Declaração das Circunstâncias da Exposição aos Efeitos da Bomba Atômica ···· 10
0	Precauções para o preenchimento do "Requerimento da Expedição da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica" e da "Declaração das Circunstâncias da Exposição aos Efeitos da Bomba Atômica" e exemplos de preenchimento 17
0	Certificado de Vítima da Bomba Atômica
0	Precauções no ato do preenchimento do "Certificado de Vítima da Bomba Atômica" e exemplo de preenchimento "19
0	Termo de Autorização
0	Declaração das razões de nomeação de procurador21
0	Procuração

Requerimento de Expedição da Carteira de Saúde de Vítima de Bomba Atômica

	Local de Regis	stro de Nasci	mento (l	nonsekichi	i):	 -	
		Código Post	al do Lo	cal de Nas	scimento	: <u> </u>	····
	Endereço Resi	dencial Atua	ıl:				
		Telefone: _					
	Nome:	(carimbo ou	assinatu	ra)		<u> </u>	
	Data de Nascin	nento:	(ano)	(mé	ès)	(dia)	
Excelentíssimo(a) Senl Excelentíssimo(a) Senl	• /	` '					
		,					
Venho por meio do pr de Saúde de Vítima de de Bomba Atômica, re	Bomba Atômio	ca, nos termo	os do art.	2 da Lei	de Assis	tência às V	ítimas
		D	ata:	(ano)	(mês)	(dia)	

Declaração das Circunstâncias da Exposição aos Efeitos da Bomba Atômica

_			7 (()			Data:(ano) (mês)	(dia)	
Excelentíssimo(a) Senhor(a):, Endereço residencial atual:									
					-	encial atual:			
				Nor	ne:		carimbo ou assi	natura)	
				Dot	a da nacaim	ento: <u>(ano)</u>	(mês) (dia		
				Dai	a ue nascin	ento. <u>(ano)</u>	(mes) (uiz	<u>:) </u>	
bon	nba atômic	ca.					rposição ao efe		
	Declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e autênticas.								
				de que a di	vergência (ou a inexatidão	entre as infor	mações	
		~		•	_		ra de Saúde de		
						•	omissões e inex		
			•	•	•	•			
1	Fatos e	Circ	unstâncias po	r Ocasião d	la Explosão	o da Bomba A	tômica		
(*00	A) requerent	e que	na énoca da ocon	rência tinha i	dade pré-esco	lar e não tenha len	nbrança do ocorrido	o deverá	
							; em sendo o(a) re		
uma	vítima em f	ase fet	al na época, deve	erá descrever j	oor que passo	u a mãe natural.		J	
(1)			l de refúgio na ép			D '			
	Província (Cidade (che				iunicipio (sni _. home:) ou Distrito (gun) oaza:	: banchi:		
(2)			registro (honseki)			ouzu.	ounom.		
, ,	Província (todofu	ken):	M	Iunicípio (shi)) ou Distrito (gun)			
(2)	Cidade (cho				nome:	oaza:	banchi:		
(3)	Nome:	nere de		a unidade ram lo de parentes		a e a reiação de pa	rentesco com o(a)	requereme:	
(4)	Idade do(a)		rente na época:	o do parentes.					
(5)	anos co			nento militar a	que pertenci:	a ou a escola que	freqüentava na épo	ca (especificar o	
(5)			nclusive a que fre				noquomara na opo	ou (ospositioni s	
(6)						esco com o(a) requ			
							à guerra, os memb á falecidos, inclusi		
	residentes i	na mes	ma unidade tamii	Emprego na	oros reiugiad	Local onde estava no	Portador da carteira de	Endereço atual e	
	Parentesco	Sexo	Nome na época e data de nascimento	época (local de trabalho) ou nome da escola	Endereço residencial na época	momento da explosão da bomba atômica (nome do local na época)	vítima de bomba atômica? (Indicar número da carteira)	nome atual (Sendo falecido, indicar a data de óbito)	
	Requerente		(ano) (mês) (dia)						
		Masc./ Fem.	(ano) (mês) (dia)				Sim/ Não/ Não sabe (N.:)		
		Masc./ Fem.	(ano) (mês) (dia)				Sim/ Não/ Não sabe (N.:)		
		Masc./ Fem.	(ano) (mês) (dia)				Sim/ Não/ Não sabe (N.:)		
		Masc./ Fem.	(ano) (mês) (dia)				Sim/ Não/ Não sabe (N.:		
		Masc./ Fem.	(ano) (mês) (dia)				Sim/ Não/ Não sabe (N.:		
		Masc./ Fem.	(ano) (mês) (día)				Sim/ Não/ Não sabe (N.:)		
(7)	Sintomes	lie and		S magae anda	a evnlosão (ci	rcule a(e) alternoti	va(s) corresponder	nte(s)) ·	
(1)	1. Queimad		2. Ferida	3. Diarr		morragia na gengi		(3))	
	5. Febre		6. Queda capila			nhum sintoma	3 L		

2 Circunstâncias da Exposição aos Efeitos da Bomba Atômica

exp	Vítimas da exposição direta ou exposição em mar aos efeitos da bomba atômica *Em sendo o(a) requerente uma vítima em fase fetal e sendo a mãe natural vítima de exposição direta ou exposição em mar aos efeitos da bomba atômica, descrever por que passou a mãe natural.							
Α	Onde o senhor(a) s (especificar a cidad				ento (da explosão)	da bomba atômica?		
	Cidade (cho) ou V Nome do estabeled			choi	me: oaza:	banchi:		
В	O que o senhor(a)							
С	Especificar o víncul	o (relação de 1 ssoa acompant	natrimônio nante está at	, parentesco tualmente v	o, emprego, vizinhar iva ou morta, e se p	plosão da bomba atômica. nça ou amizade com o(a) orta a carteira de vítima de		
	Nome	Nome de solteira(o)	Vínculo (relação)	Vivo(a) ou morto(a)?	Portador da carteira?	Observação (número da carteira, etc.)		
					Sim/ Não/ Não sabe			
					Sim/ Não/ Não sabe			
		1			Sim/ Não/ Não sabe			
					Sim/ Não/ Não sabe			
					Sim/ Não/ Não sabe			
			•		Sim/ Não/ Não sabe			
D	ocasião da explosi (Circule a(s) altern 1. No interior: 2. No exterior: (3) Outros: Descreva as circur	ăo da bomba a ativa(s) corres (1) em mad (1) com out	atômica? Expondente(s eira (2) ras proteçõ	specificar o)): em concret es em volta	o tipo de material d o (3) em pedra (2) sem nenhu	abrigo ou de uma construção p lo edifício, abrigo ou construçã (4) Outros: ma proteção em volta feridas, situação dos edífícios e		
Е	volta, etc.).			 				

(2)	*Em	mas da exposição aos efeitos da bomba atômica por ingresso nas cidades atingidas na sendo o(a) requerente uma vítima em fase fetal e sendo a mãe natural vítima de exposição aos efeitos da aba atômica por ingresso nas cidades atingidas pela explosão, descrever por que passou a mãe natural.
0	Prin A	neiro ingresso nas cidades atingidas Onde o senhor(a) se encontrava no momento do lançamento (da explosão) da bomba atômica?
		(especificar a cidade ou vila pelo nome da época) Província (todofuken): Município (shi) ou Distrito (gun):
		Cidade (cho) ou Vila (son): chome: oaza: banchi:
	В	Quando o(a) senhor(a) ingressou pela primeira vez nas cidades atingidas (raio de cerca de 2 km do epicentro da explosão)?
		de agosto de 1945, por volta dashmin (da manhã/ tarde/ noite) Descreva as razões pelas quais o(a) senhor(a) tem lembrança do día e da hora de seu ingresso.
	С	Para onde o(a) senhor(a) se dirigia naquele momento? (Especificar o endereço completo e o nome do estabelecimento pelos nomes da época.)
	D	Com que objetivo o(a) senhor(a) ingressou no local? (Indicar o nome da pessoa que o(a) senhor(a) estava à procura, a relação [de emprego, de parentesco, etc.], e as razões que levaram o(a) senhor(a) a ingressar no local.)
	Е	O(A) senhor(a) atingiu o objetivo inicialmente pretendido, qual foi o resultado? (Descreva também o processo.)
	C.	
	F	Qual caminho o(a) senhor(a) percorreu para chegar ao local pretendido? (Descreva o percurso seguido do local da partida até o local pretendido, indicando o endereço dos locais [pelo nome da época], os nomes dos estabelecimentos e os meios de transporte, em ordem cronológica.
		Exemplo: Da vila X até a estação Y, à pé; da estação Y à estação Z, de trem; da estação Z até a ponte A, à pé, da ponte A até a cidade B (residência de C), à pé.
	G	Descreva as suas impressões sobre a cidade no momento de seu ingresso (estado das construções, das vias, das pessoas em volta).